

PROJETO DE LEI ____/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Guaíba a ofertar como tema transversal nas aulas, ao menos, em um planejamento coletivo anual, assim como em reuniões ampliadas da Comunidade Escolar o assunto da violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Art. 1º As Instituições de Ensino Municipal de Guaíba incluirão, como tema transversal nas aulas, ao menos, em um planejamento coletivo anual, assim como em reuniões ampliadas da Comunidade Escolar o assunto da violência contra a mulher.

Art. 2º As ações previstas no artigo anterior compreendem:

I – Estabelecer, no início do ano letivo, data para que os educadores possam debater as questões culturais, sociais, econômicas entre outras que podem levar à violência contra a mulher e as formas de combatê-las, assim como evitá-la;

II – Postar em suas páginas nas redes sociais informações sobre a temática aqui abordada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

